

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL?

A «IMPRESA», publicação semanal. Assignatura por anno 10\$000 reis, por semestre 5\$000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajuste devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVI

THERESINA.—SABBADO 4 DE SETEMBRO DE 1880.

NUMERO 654

## PARTE OFFICIAL

### GOVERNO PROVINCIAL

#### RESOLUÇÃO N. 1029

PUBLICADA EM 21 DE JUNHO DE 1880.

Approva o código de posturas confeccionado pela camara municipal da villa da União em o 1.º de maio de 1878.

Firmino de Souza Martins, vice-presidente da provincia do Piauhy. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou o seguinte:

Art. 1.º Fica approvedo o código de posturas confeccionado pela camara municipal da villa da União em data do 1.º de maio de 1878.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Código de posturas da camara municipal da villa da União:

#### CAPITULO 1.º

Edificação de casas, medição e alinhamento de terrenos concedidos.

Art. 1.º Ninguém poderá edificar casas nesta villa sem licença da camara, sob pena de ser demolida, a custa do dono na parte que offender o alinhamento, e multa de 10\$000 reis.

Art. 2.º Fica expressamente prohibida a edificação de casas de palhas nas ruas—Grande, praça da Matriz, das Flores d'Alegria e rua da Boa-vista, desde a casa de Francisco Alves Ribeiro de Sampaio até a de Benevenuto Ferreira de Andrade; ficando marcado o prazo de dois annos para os donos das casas de palhas existentes cobri-las de telhas, sob pena de multa de 10\$000 reis.

Art. 3.º As casas que se edificarem, depois de approvadas as presentes posturas, nas praças da matriz e d'Alegria teram pels menos 18 palmos de altura na frente não podendo se edificar com menos.

Art. 4.º Todas as casas de telhas desta villa e as que se forem edificando teram em sua frente uma calçada de tyjollas ou de pedras lavradas com a largura nunca menos de 5 palmos a contar-se da data das presentes posturas a um anno para as ja edificadas, e o mesmo prazo para as que se tiverem de edificar, as quaes deverão ser conservadas em bom estado, sob pena de multa de 10\$000 reis aos contraventores.

Art. 5.º Os terrenos concedidos pela camara ou pelo seu presidente para edificação de casas dentro dos limites da decima urbana, teram o valor de 50 reis por metro, sendo medidos pelo fiscal e porteiro, que serviram aquelle de piloto e este de ajudanté, por cujo trabalho perceberá cada um 20 reis por metro, pagos pelo foreiro.

Art. 6.º Os terrenos rusticos do patrimonio da camara seram igualmente aforados, e os que os pretenderem apresentaram requerimentos a camara ou ao seu presidente com declaração do numero de metros, que pretende aforar e suas confrontações, em vista do que seram avaliados no valor de 45 reis por metro.

Art. 7.º O secretario da camara dará ao foreiro o alvará, que lhe servirá de titulo, e aquelle o desfrutará em quanto pagar os fóros.

Art. 8.º Perceberá o secretario pelos alvarás que passar 1:000 reis, quer seja para edificação de casa, quer seja de terrenos rusticos.

Art. 9.º Ninguém fará obra com augmento de terreno publico: aos contraventores multa de 10\$000 reis, e demolição da obra a sua custa.

Art. 10.º Para edificação e reedificação será permitido lançar-se nas ruas, praças e beccos desta villa os materiaes precisos, prescindindo licença da camara ou do seu presidente, com obrigação de deixar livre o tran-

sito publico: aos contraventores multa de 2:000 reis.

Art. 11.º A qualquer pessoa que quiser edificar casas da praça de Uruguayana até a margem do rio Parnahyba seram concedidos os terrenos e alinhamentos gratis pelo espaço de tempo que a camara entender e fica tbem dispensada de pagar os direitos municipaes relativos a lojas e quitandas pelo mesmo tempo que a camara entender.

Art. 12.º Fica prohibida a conservação de ramos de palhas das de dentro da villa, devendo os muros ou quintaes serem de madeira ou talo: aos contraventores multa de 5:000 reis e o dobro na reincidencia.

Art. 13.º Nenhuma rua, becco ou travessa se abrirá nesta villa, de ora em diante, sem licença da camara, afim de dar-lhe o respectivo plano sobre a largura que deve ter: aos contraventores multa de 10\$000 reis.

Art. 14.º O procurador da camara mandará todos os annos nos mezes de janeiro e junho limpar as praças desta villa e terrenos pertencentes á camara, sob pena de multa de 20\$000 reis ao procurador.

Art. 15.º Fica expressamente prohibido nos terrenos da camara aforados ou não cortar-se qualquer arvore fructifera, salvo no quadro da decima urbana em lugares de edificação; a prohibição acima estabelecida se estende em todo o municipio todos os donos e condonos de terras seus aggregados e escravos sobre as palmeiras, que dão fructos: os contraventores soffreram a multa de 10\$000 reis por cada uma das arvores e palmeiras, que derribarem; aquelle porem, que não tiver meios de pagar a multa a dinheiro, irá pagal-a na cadeia, avaliados os dias de prisão.

Art. 16.º Os terrenos de vasantes, propriamente ditos a margem do rio Parnahyba, pertencentes a camara municipal, seram arrematados em hasta publica no tempo determinado pela camara e com prazo por ella estipulado, devendo o arrematante apresentar um fiador idoneo.

#### CAPITULO 2.º

Limpeza dos terrenos, ruas, praças e casas dentro do quadro da decima urbana.

Art. 17.º Os terrenos concedidos e não occupados, deveram ser limpos até o penultimo dia de cada mez pelos donos, sob pena de multa de 10\$000 reis.

Art. 18.º Os terrenos da camara seram limpos do mesmo modo e sob a mesma pena de multa ao procurador por cada um.

Art. 19.º As ruas seram limpas todos os fins de mes pelos habitantes respectivos, sob pena de multa de mil reis por cada vez que deixarem de assim o proceder.

Art. 20.º As limpezas das ruas se entende até o meio dellas e das praças até 5 braças de distancia das casas e terrenos. Os donos das casas seram obrigados a concertal-as, caia-las exteriormente no mez de julho de cada anno, salvo aquellas que tiverem reboque de cal e arêa ou este estiver branco ou de côr, sob pena de multa de 1:000 reis e o duplo na reincidencia.

Art. 21.º Por occasião de descarçar-se algodão, será lançado o carroço em lugares designados pelo fiscal em distancia nunca menos de 300 braças ou 600 metros do lugar de onde praticarem, assim como qualquer imundice: os contraventores pagaram se forem livres, 1:000 reis de multa ou dois dias de prisão, e se forem escravos soffreram a mesma pena si a multa não for paga immediatamente pelos seus senhores.

Art. 22.º E' prohibida a escavação do barroiros, que cause estagnação das aguas nas ruas, praças e largos desta villa, sob pena de multa de 5:000 reis e de aterrar o contraventor a escavação a sua custa.

#### CAPITULO 3.º

##### Mercado publico.

Art. 23.º Continúa a camara a ter um talho de carne verde na casa do mercado desta villa, para o consumo

publico, que continuará assentado no lugar em que se acha; assim como fica livre a todo e qualquer cidadão ter talho de carne em sua casa, para o mesmo fim ou onde lbe convier, com tanto que pague os respectivos impostos.

Art. 24.º Os fornecedores de carne verde para o consumo publico pagaram o imposto unico de 7 reaes por kilo de carne, sem prejuizo dos demais impostos creados.

Art. 25.º Os mesmos são obrigados a conservar em bom asseio o talho e utensilios a elle pertencente, assim como a restituir este no estado em que o receber: os contraventores pagaram a multa de 2 a 5:000 reis conforme o caso.

Art. 26.º Os generos de primeira necessidade, como farinha, arroz, milho, feijão, gomma de mandioca, toucinho, carne de porco, queijos, rapaduras e quaesquer fructas, que vierem de fora da villa ao mercado, seram levados por seus donos á casa da feira onde ficaram expostos á venda; e em tempo de necessidade seram obrigados a vendel-os á retalho durante 24 horas, sob pena de multa de 5:000 reis ao contraventor.

Art. 27.º Pelos legumes e generos de que trata o artigo antecedente pagará o seu dono ou conductor 40 reis por cada quarta, por cada arroba de toucinho ou de carne de porco (de 15 kilos cada uma) 100 reis; por cada 100 queijos 500 reis; por cada carga de rapaduras 200 reis; por cada carga de fructas 40 reis, ficando comprehendidos neste artigo os cevados mortos dentro desta villa para o consumo publico.

Art. 28.º O dono ou conductor de taes generos, que se demorem alem de 24 horas, pagaram mais a diaria de 200 reis por cada quarto da feira que occupar, podendo nelle residir para guarda de sua fazenda.

Art. 29.º E' livre aos donos ou conductores de taes generos o salão da casa da feira afim de nelle terem expostos os seus generos.

Art. 30.º O procurador da camara curará do asseio e regimen da casa da feira, ou o arrematante quando esta for arrematada; aquelle levará ao conhecimento da mesma camara, ou do seu presidente, não estando ella reunida, as faltas que se derem sobre os utensilios indispensaveis ao manejo do talho am de serem de prompto providos.

Art. 31.º Em tempo de necessidade é prohibido a qual quer pessoa comprar por atacado, não só dentro da villa como na sua circumferencia até a distancia de uma legua, ou venhão por terra ou embarcados generos do consumo publico, para serem vendidos, sob pena de multa de 5:000 reis ou 5 dias de prisão aos contraventores.

Art. 32.º Quaesquer generos dos referidos no art. 26 que vierem consignados á pessoa determinada, poderam ser vendidos em casa do consignatario ou á bordo das embarcações, si vierem pelo rio, pagando os mesmos direitos que pagariam se fossem levados á feira.

Art. 33.º E' prohibida a venda de generos damnificados, sob pena de 10 a 20:000 reis de multa aos contraventores e perda dos mesmos.

Art. 34.º O sal, que for importado para ser vendido no porto desta villa, fica sujeito ao imposto de 80 reis por quarta de 50 litros, e poderá ser conservado nos proprios vehiculos de transporte; e fica a cargo do procurador da camara a arrecadação do respectivo imposto; e não fará parte dos rendimentos da casa do mercado publico; os contraventores das disposições do presente artigo, pagaram a multa de 5 a 10:000 reis e na falta 5 dias de prisão.

Art. 35.º Quando os rendimentos forem arrematados, as multas impostas reverteram em beneficio na 3.ª parte do arrecadado somente.

(Continua.)

## EXPEDIENTE

JULHO DE 1880

Dia 3

## PORTARIAS.

1.ª secção—Nomeando para presidentes e examinadores das mezas de exames geraes de preparatorios exigidos para os cursos superiores do imperio, a que vai proceder-se no corrente mez, os cidadãos seguintes:

## Inglez

Presidente dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Examinadores, dr. Gentil Pedreira e Capitão John Robertson.

## Substitutos

Do presidente, dr. Simplicio de Souza Mendes.

Dos examinadores, dr. José Faustino da Silva.

## Portuguez

Presidente, dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Examinadores, tenente-coronel João José Pinheiro e José de Castro Lima.

## Substitutos

Do presidente, tenente-coronel José Joaquim Avellino.

Dos examinadores, Francisco Pedro de Sampaio.

## Arithmetica

Presidente, dr. Newton Cesar Burlamaque.

Examinadores, dr. José Faustino da Silva e Odarico de Carvalho e Silva C. Branco.

## Substitutos

Do presidente, dr. Gentil Pedreira.

Dos examinadores, Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.

## Algebra

Presidente, dr. Candido de Hollanda Costa Freire.

Examinadores, dr. José Faustino da Silva e dr. Gentil Pedreira.

## Substitutos

Do presidente, dr. Simplicio Coelho de Resende.

Dos examinadores, José de C. Lima.

## Geometria

Presidente, dr. Newton Cesar Burlamaque.

Examinadores, dr. José Faustino da Silva e Gentil Independente Ribeiro Cavalcante.

## Substitutos

Do presidente, dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Dos examinadores, Odarico de Carvalho e Silva C. Branco.

## Francês

Presidente, dr. Polidoro Cesar Burlamaque.

Examinadores, tenente-coronel José Joaquim Avellino e o pharmaceutico Arthur Pedreira.

## Substitutos

Do presidente, dr. Augusto Colin da Silva Rios.

Dos examinadores, Marcos Aurelio Avellino.

## Historia

Presidente, dr. Simplicio Coelho de Resende.

Examinadores, dr. Candido de Hollanda Costa Freire e Francisco Pedro de Sampaio.

## Substitutos

Do presidente, tenente-coronel José Joaquim Avellino.

Dos examinadores, Gabriel Luiz Ferreira.

## Philosophia

Presidente, conego Thomaz de Moraes Rego.

Examinadores, dr. Augusto Colin da Silva Rios e o dr. Raimundo de Arêa Leão.

## Substitutos.

Do presidente, dr. Carlos de Souza Martins.

Dos Examinadores, dr. Gentil Pedreira.

## Rhetorica e Poetica.

Presidente, dr. Raimundo de Arêa Leão

Examinadores, conego Thomaz de Moraes Rego e Gabriel Luiz Ferreira.

## Substitutos.

Do presidente, dr. Polydoro Cesar Burlamaque.

Dos examinadores, dr. Simplicio Coelho de Resende.

## Latim

Presidente, tenente-coronel José Joaquim Avellino.

Examinadores, Francisco Pedro de Sampaio e João José de Oliveira Costa.

## Substitutos

Do presidente, dr. Newton Cesar Burlamaque.

Dos examinadores, Padre Germano Antenor de Araujo.

Idem.—Nomeando o cidadão Gentil Homem Avellino para o cargo de adjunto do promotor publico da comarca d' esta capital.

Idem.—Julgando de nenhum effeito o acto de 22 do mez passado, na parte em que nomeou o cidadão Manoel Felipe de Lemos para o lugar de amanuense da secretaria da delegacia da instrucção publica da corte, nesta provincia, por não ter o mesmo cidadão aceitado a nomeação; e nomeando para o referido lugar, o cidadão Raimundo Virgilio da Rocha Fote.

Idem.—Nomeando os seguintes membros e seus substitutos da mesa administrativa da santa casa de misericordia desta capital, que têm de servir no corrente exercicio compromissal de 1880 a 1881, á saber.

## Provedor.

Major Raimundo Antonio Lopes.

## Vice-provedor

Domingos Rodrigues de Azevedo.

## Substituto

Capitão Francisco da Costa Martins.

## Thesoureiro

Capitão Manoel Raimundo da Paz.

## Substituto.

Capitão Raimundo Antonio Marques.

## Procurador geral

Capitão Miguel de Souza Borges Leal Castello Branco.

## Substituto

Capitão Herculino de Souza Monteiro

Mordomos das obras e do cemiterio Pharmaceutico Collect Antonio da Fonseca.

## Substituto

Capitão Antonio das Neves Chaves.

## Mordomos dos presos

Capitão Mariano Gil Castello-branco.

## Substituto

Capitão João da Costa Neves.

## Mordomos letrados

Bachareis Augusto Colin da Silva Rios e Polidoro Cesar Burlamaque.

## Substitutos

Dr. Simplicio de Souza Mendes e o Pharmaceutico Arthur Pedreira.

## Mordomos do hospital.

Capitães Luiz Manoel Soares, João Augusto Rosa, Lafayette Fernandes de Moraes e o major Jeremias José da Silva e Mello.

## Substitutos

Capitão Firmino Borges da Silva, João Serafim da Silva, capitão Raimundo Gomes de Souza e o tenente Antonio Nonato de Souza.

Idem.—Nomeando duas comissões, sendo uma para encarregar-se dos concertos da matriz da freguezia do corrente, composta do vigario Elyzou Cesar Cavalcante, do tenente coronel José Francisco Nogueira Paranaçu e capitão José Messias Cavalcante,—e outra para prover de paramentos e alfaia a de

Paranaçu, composta do referido vigario que é o encarregado della, do capitão João Lustosa da Cunha e o cidadão Manoel Monteiro de Oliveira Lima; e consignando para estas despesas a quantia de 400:000 reis para a 1.ª e a de 200:000 reis para a 2.ª, tiradas da respectiva verba do orçamento vigente.

Idem.—Exonerando do cargo de subdelegado de policia do termo do Corrente, a Benjamin José Nogueira, por ser 1.º suppleto da delegacia; e nomeando para preenchimento, não só desta vaga como de outra existente na policia do mesmo termo, os cidadãos seguintes:

## Subdelegado do 1.º districto.

Francisco Ribeiro de Souza.

## Suppleto.

1.º Francisco José de Souza.

Idem.—Julgando de nenhum effeito o acto de 8 de março do corrente anno, em virtude do qual foram nomeados os cidadãos Gil da Cunha Lustosa e Amador Vieira de Morgado para os cargos de 2.º e 3.º supplentes do juiz municipal do termo de Paranaçu, por não terem solicitado os respectivos titulos no prazo legal; e nomeando novamente os referidos cidadãos, na forma porque se achão collocados os seus nomes, para os mencionados cargos, devendo solicitar seus titulos e prestar o juramento do estylo no prazo de 90 dias a contar desta data

Idem.—Concedendo ao cidadão Marcolino Barreira de Macedo, collecter das rendas provinciaes do municipio de S. Philomena, a exoneração que pediu do referido cargo.

Fizerão-se as precisas communicações.

## ASSEMBLEIA PROVINCIAL

## 11.ª Sessão extraordinária em 17 de maio de 1880.

## PRESIDENCIA DO SR. HOLLANDA.

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Er. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferreira, Dr. Propercio, Ricardo Dias, Souza Ramos, Quaresma e Mello, Diolindo Nunes, Dr. Custodio, Leite Pereira, e Dr. João Paulo, faltando os srs. Almiro, e Jacob Freitas, por motivo de molestia, o sr. presidente abriu a sessão.

E' lida e approvada, sem debate, a acta da sessão antecedente. O sr. 1.º secretario declara não haver expediente.—Ordem do dia 1.ª parte.—

O sr. Diolindo Nunes, como relator da commissão de fazenda provincial, leu um parecer em projecto approvando diversos actos do presidente da provincia, que abrio diferentes creditos supplementares.

Approvado e considerado objecto de deliberação com o n.º 40—a imprimir.

O mesmo como relator das comissões de poderes e fazenda reunidas, leu dois pareceres, sendo 1.º acerca da petição do administrador da casa de prisão com trabalho desta capital achando que aguardasse a peticionario occasião em que estejam sob melhor aspecto as finanças da provincia, de presente ainda obrigada por pesado debito, e o outro acerca da petição de Domingos Gonçalves Lima, achando que não era da competencia desta assembleia, e sim do presidente da provincia a nomeação de feitor de obras publicas, q' solicitou. Approvados sem debate.

O Sr. Quaresma e Mello leu um projecto assignado por 4 deputados, devindoo em dois o cartorio de orphãos, ausentes, capellas e residuos desta capital, e dando outras providencias. Approvado com o n.º 39. A imprimir.

1.ª discussão dos projectos n.º 20 e 21. Approvados sem debate, passarão a 2.ª discussão 1.ª discussão do projecto n.º 22.

O Sr. presidente declara que tratando elle de limites de freguezia passa a ser remittido a commissão de poderes para sobre elle dar parecer, conforme já foi resollvido a respeito de outros identicos

O Sr. Barbosa Ferreira declara que não está elle nesse caso, por versar sobre o conflicto de jurisdicção entre os vigarios de Jeromenha e Santa Philomena.

O Sr. Avellino se oppõe opinando que deve ser elle remittido a mesma commissão.

O Sr. Ricardo Dias diz que como membro da commissão de Estatistica entende o contrario, e requerer que se lesse a representação dos referidos vigarios dirigida ao presidente da provincia, o que já foi satisfeito.

Approvado, passou a 2.ª discussão. 1.ª discussão do projecto n.º 23.

O sr. presidente declara que versando o mesmo projecto sobre limites de freguezia, é remittido a commissão de poderes. 1.ª discussão do projecto n.º 24.

O sr. Avellino disse que votava contra o pro-

jecto por não achar nelle utilidade, e que no estado de finanças da provincia era conveniente aguardar-se as despesas com as cadeiras do ensino primario de que se trata.

O sr. dr. Custodio falla sobre este assumpto e manda a mesa o requerimento seguinte:

«Requeiro que vá a commissão de fazenda provincial o projecto n.º 24; cuja materia entendo com finanças da provincia.»

Posto a votos foi empatado e ficou adiado para a sessão seguinte.

1.ª discussão do projecto n.º 25.

O sr. presidente declara, que versando o projecto acerca de limites de freguezia, passava a ser remittido a commissão de poderes.

1.ª discussão do projecto n.º 26.

O sr. presidente declara que sendo nellê interessados tres srs. deputados, como collectores, e não havendo numero legal para sua discussão, ficava adiado para sessão seguinte.

1.ª discussão do projecto n.º 27.

O sr. presidente declara que versando o projecto sobre limites de freguezia passava a ser remittido a commissão de poderes.

1.ª discussão do projecto n.º 28.

Approvado sem debate, passa a 2.ª discussão. 1.ª discussão do projecto n.º 29.

O Sr. Quaresma e Mello, como autor do projecto, declara que o retira.

Ordem do dia 2.ª parte: 2.ª discussão do projecto n.º 1.

Approvado sem debate, passa a 3.ª discussão 2.ª discussão do projecto n.º 2.

O Sr. Deolindo Nunes declara, que acha crecida a multa estabelecida no projecto, e manda a mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro, que seja inserida no art. 1.º do projecto n.º 2 a seguinte emenda: fica extensiva as capellas dos cemiterios publicos ou pertencentes a quaesquer confrarias ou ordens religiosas, a prohibição dos enterramentos de corpos no recinto daquellas, sob pena de multa de 100\$000 rs. por cada um, comprehendendo as que ainda não estão conhecidos.»

O Sr. Barbosa Ferreira, combate a emenda. O Sr. Ricardo Dias, se oppõe a ella. Posta a discussão e a voto é regridada.

Approvado o projecto, passou a 3.ª discussão. 2.ª discussão dos projectos n.º 6, 7, 8 e 9.

Approvados sem debate, passarão a 2.ª discussão 2.ª discussão do projecto n.º 10.

O Sr. Souza Britto falla sobre elle e manda a mesa uma emenda substitutiva.

O Sr. Avellino, pela ordem, diz que contendo a emenda materia nova devia ser substituida pelo projecto e neste caso mandado imprimir.

O Sr. Souza Britto falla de novo em opposição ao assumpto.

O Sr. Presidente declara que se achava em duvida se devia ou não ser logo aceite a emenda, visto como ella comprehendia materias que referião-se aos diversos artigos do projecto.

O Sr. Valente oppina pela acceitação e discute neste sentido.

Posto á votos, foi apoiada a emenda para ser votada conjuntamente com o projecto.

O sr. Avellino falla ainda sobre a materia e manda a mesa o seguinte requerimento:

«Requeiro que a emenda substitutiva ao projecto n.º 10 que contém materia nova ao projecto inicial, seja adiado para a seguinte sessão, e dado para a ordem do dia da manhã.»

O Sr. Valente combate o requerimento. Posto a votos é approvado.

2.ª discussão do projecto n.º 11.

Posto a voto e verificando não haver numero legal ficou adiado para sessão seguinte.

2.ª discussão do projecto n.º 12.

Approvado sem debate passou a 3.ª discussão Verificando-se não haver numero o Sr. Presidente levantou a sessão as 12 e 1/2 horas da tarde e dá para ordem do dia seguinte:

1.ª parte leitura e requerimentos, projectos, pareceres e indicações.

2.ª parte 1.ª discussão dos projectos n.º 20 e de 30 a 38.—2.ª discussão (adiada) do projecto n.º 10 e dos de n.º 11, 14, 15, 16, e 17.

Antonio de Hollanda Costa Freire, P. José Joaquim Avellino, 1.ª S. João Antonio Pacheco, 2.ª S.

## 12.ª sessão extraordinária, em 18 de maio de 1880.

## Presidencia da Sr. Hollanda

As 10 horas da manhã, feita a chamada achando-se presentes os Srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferreira, Souza Ramos, Ricardo Dias, Leite Pereira, Dr. Propercio, Quaresma e Mello, Diolindo Nunes, Dr. Custodio e Dr. João Paulo, faltando os Srs. Almiro e Jacob Freitas, por motivo de molestia e o sr. presidente abriu a sessão.

O Sr. 2.º secretario declara que não se acha sobre a mesa a acta da sessão antecedente por não ter tido tempo de conclui-la.

—O sr. 1.º secretario lê o seguinte Expediente:

Uma representação do Sr. Antonio de Freitas mestre de musica da companhia de policia solicitando a gratificação de 600\$000 reis, que já teve o então mestre da musica que foi extincta. A commissão de fazenda provincial.

Ordem do dia 1.ª parte:

O sr. Souza Britto como relator da commissão de poderes e fazenda provincial em maioria leu um parecer em projecto acerca da petição de José Joaquim Avellino, opinando para ser indenizado da differença, que resultou de seus vencimentos como lente da cadeira de francez aposentado, calculada na razão do tempo de 20 annos de serviço conforme requereu elle.

O sr. dr. Custodio como membro da commissão de poderes divergindo da opinião dos outros membros leu outro parecer em sentido opposto.

O sr. presidente declara que na forma do regi-

mento da casa ficava está materia adiada para a sessão seguinte.

O sr. Souza Britto como membro das comissões de poderes e fazenda leu outro parecer e projecto opinando pela indemnização da quantia de \$54:998 rs. de ordenado da professora de instrucção primaria D. Umbelina Rosa de Carvalho, durante o tempo decorrido do 1.º de dezembro de 1870 á 30 de 1871, em que esteve illegalmente demittida, e bem assim da quantia em que montar seus ordenados desde 4 de setembro do supradito anno até 15 de janeiro de 1873, quando assumio de novo seu magisterio.—Approvedo sem debate. é considerado objecto de deliberação. —Com o n. 44 á imprimir.

O Sr. Ricardo Dias leu 3 projectos sendo 1 autorisando o presidente da provincia a despendar até 1:000:000 reis com concertos da ponte, no lugar do mesmo nome, no municipio da Parnahyba; outro concedendo á irmandade de N. S. da Graça da Parnahyba, um auxilio da quantia de 2,000:000 reis para concertos urgentes da egreja da mesma irmandade, e com um conductor electrico n'ella; e outro, criando um lugar de official na 2.ª sessão da secretaria do governo, e dando outras providencias. Justificou a urgente necessidade dos referidos concertos, e da despeza; e bem assim com relação ao ultimo projecto.

Approvedo, é considerado objecto de deliberação: Com os numeros 41, 42 e 47. A imprimir.

Ordem do dia; 2.ª parte:

1.ª discussão adiada do projecto n. 10 e sua emenda substitutiva. O Sr. Avellino, diz que tendo requerido o adiamento da discussão d'este projecto e sua emenda para a sessão de hoje a fim de melhor reflectir sobre sua materia, entendia conveniente não descurtir a respeito e nem apresentar a emenda que pretendia.

O Sr. Dr. Valente pede a dita emenda substitutiva, e sendo satisfeito, falla no sentido de justificar seu pensamento, dizendo, que como autor do projecto não teve em vista prejudicar o direito de vitaliciedade do actual serventuário.

Posto a votos o referido projecto, emenda substitutiva, cada artigo de per si, foram approvados os arts. 1, 2, 9, e 10 de projecto e todos os arts. e § § da emenda.

A commissão de redacção para refundir.

1.ª discussão (adiada) do projecto n. 24. Approvedo sem debate passa a 2.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 11.

O Sr. Souza Ramos na forma do regimento retirou-se da sala das sessões por ser interessado na materia do projecto.

Approvedo sem debate passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 11.

O Sr. Souza Ramos na forma do regimento retirou-se da sala das sessões por ser interessado na materia do projecto.

Approvedo sem debate passa a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 15.

O Sr. Dr. Custodio diz que o projecto não tem rasto de ser, porque a villa das Barras não está no caso de passar a cidade expozendo os motivos em que para isso se firmava, e mandou a mesa uma emenda substitutiva, passando a mesma villa e comarca a ter de ora em diante o nome de Maralauam.

O Sr. Ricardo Dias falla em sentido opposto opinando pelo projecto. Posto o mesmo projecto e emenda a votos foi esta rejeitada. Approvedo o projecto passou a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 16.

O Sr. Souza Britto discute sobre a conveniencia de ser em parte modificado e n'este sentido manda a mesa uma emenda supprimindo o § 1.º do art. 8.º da res. prov. n. 906 de 16 de junho de 1877.

O sr. dr. João Paulo falla acerca do prazo para concessão de licença aos empregados doentes do beriberi e manda um aditivo a mesa, neste sentido.

Posto o dito projecto e emendas a votos e approvedo e vai a commissão de redacção.

2.ª discussão do projecto n. 17.

Approvedo sem debate passa a 3.ª discussão.

1.ª discussão dos projectos ns. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37. Approvedo sem debate, passarão a 2.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 38. O sr. Souza Ramos á convite do sr. presidente retirou-se da sala das sessões por versar o projecto sobre materia, que lhe interessa como professor de instrucção primaria.

O sr. Pacheco discute a respeito do projecto demonstrando a sua utilidade. Approvedo sem debate passa a 2.ª discussão.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente ás 2 horas da tarde levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte, 1.ª parte: leitura de projectos, requerimentos etc. etc.

2.ª parte 1.ª discussão do projecto n. 39. 2.ª discussão dos projectos ns. 20, 21, 22 e 28. 3.ª discussão dos projectos ns. 1, 2, 6, 8, 9, 12.

Antonio de Hollanda Costa Freire P. José Joaquim Avellino 1.º s. João Antonio Pacheco 2.º s.

13.ª sessão extraordinaria em 19 de maio de 1880

Presidencia do Sr. Hollanda

As 10 horas da manhã, feita a chamada achando-se presentes os Srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferrera, Souza Ramos, Ricardo Dias, Leite Pereira, Dr. Propercio, Quaresma e Mello, Deolindo Nunes, Dr. Custodio e Dr. João Paulo, faltando os Srs. Almiro e Jacob Freitas, por motivos de molestia o Sr. presidente abriu a sessão.

E' lida e approveda a acta da sessão penultima.

O Sr. Dr. Valente reclama, que não está n'ella bem explicito o seu pensamento, quando descurtio acerca do projecto n. 10 e de sua emenda substitutiva, e requereu que n'ella se fizesse a declaração seguinte:—que depois de obter a palavra não só fallou quando discutia o artigo 1.º e seus § § do projecto n. 10, dando as razões porque a ceitava a emenda substitutiva aos mesmos artigos

e § § que tratava da vitaliciedade do cargo de director geral da instrucção publica e da opção entre este cargo e o de lente da 1.ª cadeira do lyceu, torçando sabiente que o projecto não feria os direitos adquiridos pelo referido funcionario, como quando se descurtio os mais artigos do mesmo projecto, dando tambem as razões pelas quaes aceitava as emendas substitutivas.

O Sr. 2.º secretario pede a palavra e declara que lhe pareceu que linha na referida acta mencionada o pensamento do Sr. Dr. Valente.

Posta a votos a mesma acta é approveda sem mais debate.

O Sr. 1.º secretario lê o seguinte.

Expediente:

Um requerimento de Joaquim José de Sousa Reis, pedindo uma moratoria razoavel para pagar em prestações annuas a importancia pertencente ao thesouro provincial, que remetteu como agente do correio e foi extraviado sem culpa sua; assim como a despesa dos juros vencidos. A commissão de poderes e fazenda provincial.

Ordem do dia 1.ª parte:

O Sr. Dr. Valente como relator da commissão de redacção leu os projectos ns. 10 e 16 refundidos com suas emendas.

Passou para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Ricardo Dias leu um projecto restabelecendo a cadeira de instrucção primaria na povoação de Frexeiras. Considerado objecto de deliberação com o n. 45 á imprimir.

O sr. presidente na forma do regimento convidou o sr. 1.º secretario a retirar-se para a antecâmara por ter de tratar-se de negocio, que lhe diz respeito; o que feito, passou o sr. 2.º secretario a occupar a cadeira, de 1.º o sr. Souza Ramos a do segundo como substituto.

São lidos os pareceres das comissões de poderes e fazenda provincial e o parecer do membro em opposição o sr. dr. Custodio acerca da petição de José Joaquim Avellino, adiado para esta sessão, aquelle opinando pela indemnização de seus vencimentos como lente aposentado da cadeira de francez do lyceu d'esta capital e este oppondo-se á mesma indemnização.

O sr. dr. Custodio discute sustentando o seu dito parecer, fazendo algumas considerações, e justificando o seu voto. Posto a votos ambos os referidos pareceres é approvedo o 1.º e rejeitado o 2.º Com o n. 46 o respectivo projecto. A imprimir.

O sr. 1.º secretario occupa de novo sua cadeira bem como o 2.º

O sr. Souza Britto como relator da commissão de fazenda municipal lê 6 projectos aos pareceres opinando para serem approvedas diversas posturas de diferentes camaras municipais.

O sr. Avellino requereu dispensa da impressão cujo requerimento posto a votos foi approvedo.

Com os ns. 47, 48, 49, 50, 51 e ficarão sobre a mesa para a ordem dos trabalhos.

Ordem do dia, 2.ª parte:

3.ª discussão dos projectos ns. 1, 2, 6, 8, 9 e 12. Approvedos, vão a commissão de redacção.

2.ª discussão dos projectos ns. 21 e 22. Approvedo passarão a 3.ª discussão.

2.ª discussão do projecto n. 20.

O sr. dr. Valente diz que houve engano no artigo 3.º do projecto e manda a mesa a emenda seguinte:

Em vez de 25:000:000 reis diga se 26:000:000 reis alterando-se tambem a tabella annexa. Posta a discussão e a voto é approveda.

O sr. Ricardo Dias reclama que é de mais insufficiente a quantia de 200 reis para ajuda de custo dos officiaes de policia em diligencia de que trata o art. 4.º do projecto e manda a mesa uma emenda elevando a 300 reis a mesma ajuda de custo.

O sr. dr. Valente demonstra o contrario.

Posta a votos a supradita emenda, é rejeitada.

O sr. dr. Valente, diz que achando conveniente a reforma do regulamento da policia, manda a mesa um artigo adictivo n'este sentido—O presidente da provincia fica autorisado a reformar o regulamento da força publica.

Posta a discussão e a votos é approvedo sem debate.—Posto a votos o projecto e rejeitado.

Approvedo o referido projecto com as emendas e artigos adictivos, cada artigo de per si. A commissão de redacção para o redigir em termos.

2.ª discussão do projecto n. 28. Approvedo sem debate passa a 3.ª discussão.

1.ª discussão do projecto n. 39.

O sr. dr. Valente diz que vota contra o projecto por ser elle contrario a constituição e não ter a assemblea competencia para dividir cartorios nos termos concebidos no projecto.

O sr. Deolindo requereu para ser adiada a sua discussão para a sessão seguinte.

Posto o mesmo requerimento a votos foi rejeitado.

Nada mais havendo a tratar o sr. presidente ás 2 horas da tarde levantou a sessão e deu para ordem do dia seguinte 1.ª parte leitura de requerimentos, projectos, pareceres etc. 2.ª discussão dos projectos ns. 24, 26 e de 30 a 38. 3.ª discussão dos projectos ns. 10, 11, 14, 15, 16 e 17.

Antonio de Hollanda Costa Freire P. José Joaquim Avellino 1.º s. João Antonio Pacheco 2.º s.

14.ª sessão extraordinaria em 30 de maio de 1880.

Presidencia do Sr. Hollanda

As 10 horas da manhã, feita a chamada, achando-se presentes os Srs. Hollanda, Avellino, Pacheco, Dr. Valente, Souza Britto, Barbosa Ferrera, Souza Ramos, Dr. Propercio, Ricardo Dias, Leite Pereira, Quaresma e Mello, Deolindo Nunes, Dr. Custodio e Dr. João Paulo, faltando os Srs. Almiro e Jacob Freitas, por motivos de molestia o Sr. presidente abriu a sessão.

E' lida e approveda a acta da sessão penultima.

O Sr. 1.º secretario lê o seguinte.

Expediente:

Um officio do secretario do governo, transmitindo a informação do inspector do thesouro provincial acerca do debito de João Baptista Pereira Ferraz, que lhe foi pedida em virtude do parecer da commissão de fazenda provincial na petição de D. Raimunda Ferreira da Silva Ferraz. Aquem requisitou.

Ordem do dia parte 1.ª

O Sr. Dr. Valente, obtendo a palavra como relator da commissão de fazenda provincial, lê um projecto do orçamento de receita e despeza da provincia para o anno financeiro de 1880 a 1881.

O Sr. 1.º secretario pede para ser dispensado da leitura do mesmo projecto, visto como sendo elle longo e ja tendo sido ouvido pelos Srs. deputados, linha de ser imprimido e distribuido a todos.

E' concedida a licença referida. Approvedo o mesmo projecto com o n. 53. A imprimir.

O Sr. Dr. Custodio obtendo a palavra como relator da commissão de poderes, leu um parecer acerca dos projectos ns. 3, 4, 5, 13, 23, 25 e 27, sendo os 6 primeiros tratando de limites de freguezias e o ultima de remoção do termo da Batalha da comarca de Peracurua para a das Barras, opinando, que entrem, em discussão depois de satisfeitas as exigencias do art. 146 do Regimento da casa, isto é, que sejam acompanhados,—1.º de documentos da população existente mais ou menos approximadamente; 2.º de informação do presidente de provincia no que tocar aos objectos civis, e, quanto ao ecclesiastico, concurso do prelado, na forma dos canones, comprindo a mesa dirigir-se ao prelado diocesano com relação a segunda parte.

Posto em discussão o Sr. 2.º secretario pede a palavra e lhe sendo concedida, ficou adiada para a sessão seguinte.

O Sr. Dr. Custodio obtendo ainda a palavra como relator das comissões de poderes e fazenda provincial, leu um parecer e projecto acerca da petição do Frei Serafim de Catania opinando, que seja consignada no orçamento a quantia de 4:000:000 reis para auxilio da obra da Egreja de S. Benedicto, que sob a direcção do mesmo Frei Serafim, está sendo edificada. A commissão de fazenda provincial.

O Sr. Deolindo Nunes obtendo a palavra como relator das comissões de poderes e fazenda provincial lê um parecer em projecto concedendo a Cynobellina Ferreira de Carvalho, uma moratoria por 4 annos, para realizar o pagamento de que se acha a dever ao thesouro.

Approvedo é considerado objecto de deliberação. Com o n. 47. A imprimir.

O Sr. 1.º secretario obtendo a palavra: diz achando-se sobre a mesa o requerimento de um Sr. deputado, passará a lêr.

Um requerimento do Sr. deputado Almiro requerendo em consequencia do seu estado de molestia, que esta assemblea lhe concedesse a necessaria licença com o respectivo subsidio por todo resto da sessão extraordinaria, e ordinaria, proxima vindoura.

Posto a discussão e a votos foi concedida a licença com subsidio, quanto ao resto do tempo da presente sessão, e indifferido quanto a ultima parte.

Ordem do dia 2.ª parte:

1.ª discussão do projecto n. 40. Approvedo sem debate passou a 2.ª discussão.

2.ª discussão dos projectos 20 e 24.

O Sr. Souza Britto obtendo a palavra manda a mesa a emenda seguinte:

Depois das palavras—e restabelecidas as mesmas cadeiras acrescento-se:—é criada outra do mesmo sexo na villa de S. Raimunda Nonnato.

Posta a discussão e a votos é approveda sem debate.

O Sr. Dr. Valente obtendo a palavra manda a mesa o seguinte art. aditivo:

Ficão criadas duas cadeiras na povoação do Natal—da freguezia de N. S. das Dores d'esta capital, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino.

Posta a discussão e a votos é approveda sem debate. Approvedo o mesmo projecto com as emendas. A commissão de redacção para o redigir em termos.

2.ª discussão do projecto n. 26.

O Sr. Ricardo Dias obtendo a palavra declara como autor do projecto, que o retira no que é attendido.

2.ª discussão do projecto n. 30.

Approvedo sem debate, para a 3.ª discussão.

Havendo-se retirado da sala os srs. drs. Custodio e Valente, fez-se chamada, e não havendo n. legal o sr. presidente á 1 hora da tarde levanta a sessão e dá para ordem do dia seguinte:

1.ª parte, leitura de requerimentos, projectos, pareceres etc.; 2.ª parte 1.ª discussão dos projectos ns. 41 a 45 e de ns. 48 a 52. 2.ª discussão dos projectos ns. 31 a 38. 3.ª discussão dos projectos ns. 10, 11, 14, 15, 16, 17, 21, 24 e 28.

Antonio de Hollanda Costa Freire P. José Joaquim Avellino 1.º s. João Antonio Pacheco 2.º s.

A PEDIDO.

Ao publico.

No jornal « Epoca » de 24 e 31 de julho lindo deparei com 3 artigos desta villa, occupando-se todos quasi exclusivamente de minha humilde pessoa.

Aos miseraveis sem honra e dignidade, não Jaria resposta, mas ao publico, esse juiz inexoravel e recto, devo uma satisfação e esta vou dar.

Sou moço e sou o primeiro a sentir

estar envolvido em lutas politicas, mas amante de minha familia, queimarei o ultimo cartuxo, na defesa de seus brios e dignidade.

Que importa que amanhã venha o governo moralisado que espera o Camiranga e me levem ao patibulo? E' mais uma victima; victima nobre que não se curva ao vosso poder!

Não posso e nem devo pactuar com homens, que abração ao eterno inimigo de meos pais, Joaquim Domingues Moreira, no plano que adoptou de nos fazer o mal! Cahi no desagrado dos juizes deste termo e isto tem sido bastante para se me emprestar vicios e costumes, que nunca tive.

Não me queixo, senão do sr. dr. José Furtado. Elle mesmo exhibio-se na « Epoca » de 24 de julho, mas não teve a coragem de dizer sob sua responsabilidade o que disserão os miseraveis e despresiveis anônimos—Camiranga e Justiça.

Se o dissesse, experimentaria os effeitos da pena comminada aos calumniadores!

Com q'pretendeis, Camiranga e Justiça, provar que vivo nos lupanares, bebendo e jogando e não respeito nem minha propria mãe?!

Tartufos! descei ás vossas espeluncas; com qualidades só dignas de si não haveis de convencer ao publico sensato que sou um moço perdidoo.

Ahi está o juiz de direito, com quem tive estreitas relações de amizade—que diga se durante mais de um anno que frequentei sua familia, não respeitou-a como merecia e fazem os homens de bem

Disrespeitos das familias é o despresivel Camiranga, aquelle mesmo talvez, que tirado de uma officina de sapateiro entrou em uma casa, onde reinava a paz e tranquillidade e ahi, como o demonio familiar, plantou a discórdia e separou aquelles infelizes esposos para não mais se unirem!

Sou um moço solteiro, mas provooco aos malsins desta localidade que apresentem um só facto em que figure o meu nome n'uma scena de sangue ou de devassidão e então a espada da justiça vingará o homem de bem dos ultrajes da canalha, que o invejando, deprecia e maltrata!

Minha mãe que dizeis, disrespeito, me idolatra; e, tanto meus parentes, como meus bons amigos, sentem prazer quando me veem ao lado de suas familias.

Eu poderia lembrar aos meus detractores um pascado, mas o reservo para occasião mais opportuna.

Correi espavoridos, eu tenho minha consciencia tranquilla e minha vida limpa, não sou os vossos patronos que as rugas da velhice são contadas pelos dispostos de honra!

No collegio onde estive havia tambem um velho professor que sempre me dizia:—meo filho, quando fores calunniado, consulta se, vossa consciencia está limpa se assim for, fica certo que os homens de bem cerrarão os ouvidos ás vozes de teos algozes.

Como a melhor sociedade de homens e familias deste termo, me frequentão, como tenho amigos dedicados e prestimosos nesta villa e no termo da Independencia, os quaes me ajudão a soffrer com energia, o desgraçado Camiranga isolado e banido dos bons, tem inveja o me empresta sentimentos dignos somente d'elle.

E quer o publico apreciar o ouvir a verdade?—nesta data mandei chamar a responsabilidade aos anônimos—Camiranga e Justiça.

Publique sr. Redactor estas linhas pelas quaes se responsabilisa na forma da lei seu assignante e leitor.

Manoel Lopes Correia Lima. P. Imperial 24 de agosto de 1880.

S. João do Piauí, 3 de agosto de 1880.

No dia 28 do preterito, terminarão-se os trabalhos da primeira reunião da junta municipal desta villa, presididos pelo 1.º supplente do juiz municipal, em exercicio pleno, tenente coronel Agostinho Valente de Figueiredo.

Os trabalhos correrão legal e regularmente; e, extrahidas as copias de que trata o art. 62 § 1.º parte 2.ª das instruções de 12 de janeiro de 1876, foram, no prazo marcado enviadas ao competente destino.

No mesmo dia da remessa, correu o boato q' o juiz de direito desta comarca, não obstante declarar ainda não ter lido a copia que lhe fora enviada, ameaçava toda via de annullar a qualificação—porque *the constava que a junta não qualificou nenhum cidadão com renda presumida.*

Parece um pouco duro, e incrível mesmo, que um juiz de direito que tem de julgar definitivamente uma qualificação, antecipadamente externe seu pensamento, maxime se é elle de nullidade da mesma qualificação. Mas, como as cousas estão mudadas—o que hontem era difficil, hoje é facilissimo—não deve, portanto, causar espanto a anticipação do juiz de direito, principalmente quando, em casa de homem sincero e digno de toda fé, fez elle tal declaração.

O que importa á junta não ter qualificado cidadão com *renda presumida* se, a lei, que rege a materia, dá á mesma junta direito amplo de basear suas deliberações no conhecimento que tem dos mesmos cidadãos?

Se ella conhece da renda de cada um, se a nenhum qualificou indevidamente, porque motivo o juiz de direito ameaça de annullar a qualificação?

Não está ella de accordo com a lei e com a ultima qualificação procedida neste municipio, em virtude da reforma eleitoral?

Não foi este o mesmo juiz de direito que julgou a qualificação concluida em agosto de 1876, e procedida em face da nova lei, sendo a qualificação unica que existia nesta villa?

E ambas não se achão organisadas pela mesma formula?

E por que, pois, ameaça hoje de annullar esta?

Por que n'aquelle tempo o partido liberal, neste municipio, conservava-se retrahido, e a qualificação foi feita por conservadores somente: porque o juiz de direito é conseravdor exclusivista, e como tal obedece em materia eleitoral ao chefe de seu partido aqui, igualmente exclusivista, o qual, segundo dizem, veio positivamente á esta villa tratar disso, ambos não podem tolerar que a junta municipal tivesse qualificado um crescido n.º de cidadãos que, a junta parochial, caprichosa e illegalmente, não só deixou de qualificar, como ate eliminou a muitos da qualificação, sem declarar motivo algum em que tivesse baseado semelhantes exclusões, ficando bem saliente a prepotencia e arbitrio da mesma junta, o que, não obstante seria approved, se os liberaes ficassem á margem; e porque finalmente com a nullidade desta qualificação tem de se proceder a outra, e o juiz de direito nutre esperanças de não fazerem, os liberaes, maioria em nenhuma das juntas.

De outro modo não podemos pensar, por quanto permanece em inteiro vigor o art. 88 das citadas instruções de 12 de janeiro de 1876, e só pelos motivos expostos se poderá esperar a nullidade de uma qualificação justa, imparcial e procedida com toda legalidade.

Entretanto, é de summa conveniencia que o respeitavel publico do já va conhecendo o proceder do juiz de direito desta comarca, para, no fim da qualificação, com certeza poder avaliar da imparcialidade e justiça do mesmo.

## Ao publico.

Principe-Imperial 24 de Agosto de 1880

Assim como os escriptores sem honra e moralidade são aproveitados para deprimir tudo quanto se chafurda com elles na lama dos alcouces; assim tambem com maioria de razão os homens sensatos, ainda que ignorantes, devem correr em favor das victimas d'aquelles miseraveis.

Li no jornal «Epoca» de 24 e 31 de julho findo dois artigos d'esta villa, em que seos autores de envolta com a calumnia e com a injuria atacão traiçoeiramente e de modo descummunal os liberaes mais importantes d'este termo e com especialidade ao promotor publico da comarca capitão Manoel Lopes Correia Lima; tocando-se até em vida privada!!

Sem coragem para dizerem publico a enchorrada de inexactidões que fizeram publicar, esses maldizentes se fizeram assignar pelos anonymos—Camiranga e Justiça.

Do Camiranga tudo deviamos esperar, porque é um passaro nojento e fuzgador e que só se alimenta das desgraças alheias como já o disse alguém; mas a Justiça, que só pode vir de juizes, devia ser calma e reflectida, devia guardar ao menos as conveniencias e não baratear assim o fim para que foi instituida.

Nos artigos a que alludo ameaça-se ao promotor publico d'esta comarca, dizendo-se que *amanhã será inutilisado*, e ainda não chegavaõ nesta villa os taes artigos já era elle denunciado pelo Sr. Joaquim Domingues que não obstante achar-se excommungado de ambos os partidos monarchistas está sempre prompto para ministrar á Justiça toda sorte de denuncias, com tanto que se inutilisem os liberaes. Essa denuncia do Sr. Joaquim Domingues é por ter fallecido em 1878 um individuo no interior do termo da Independencia, dizendo Joaquim Domingues que esse individuo foi victima de açoutes infligidos pelo capitão José Ferreira Lima e Layola, ao passo que nunca se soube d'esse facto, na comarca sinão depois da denuncia de Joaquim Domingues, e este mesmo nunca o levou ao conhecimento das autoridades da Independencia, onde exercia o cargo de juiz municipal em pleno exercicio o seo parente Pimentel, seo correligionario, como 1.º supplente, sendo os outros dois supplentes todos conservadores; tendo alem disso o juiz de direito da comarca, cuja politica é bem conhecida.

Ocorre mais que em 1879 foi demittido o nosso amigo Manoel Lopes Correia Lima e nomeado o tenente José de Sousa Lima, que não é suspeito aos conservadores, e porque este não denunciou esse facto durante a sua serventia?

E' porque tal facto nunca existio, o Sr. Joaquim Domingues e a Justiça sabem muito bem disto.

A mãe do rapaz, que se diz ter fallecido de açoutes, diz alto e bom som, que elle falleceu em dezembro de 1878 de fome e de inchações, provenientes de comidas bravias; assim como aconteceu a muitos d'este termo.

Quem conhece ao intelligente e distincto promotor publico d'esta comarca, e vê a maneira porque elle cumpre os seos deveres, sente nauseas ao ler os escriptos da «Epoca», a que me refiro.

Dizem os anonymos referidos que nunca esta comarca esteve tambem justificada como depois da chegada do juiz de direito; na verdade, houveram tempos em q' elle administrava justiça, e tinha relações de amizade com todos; mas depois que chegou aqui o tal Camiranga, desgraçado se tudo; o juiz de direito de politico moderado, tornou-se politico exaltado.

Quanto ás dividas que diz a Justiça e

o Camiranga existirem nas cidades de Sobral e Fortaleza é inexacta a sua noticia, porque a ser verdade já o caixeiro universal de cobranças as tinha procurado, como já fez com os seos correligionarios, Moreira e José d'Araujo Chaves.

Já me tinha esquecido do Moreira, esse homem, cujo nome é bem conhecido n'esta provincia e na da Parahyba; foi á pouco excluido pela politica conservadora d'esta comarca, tendo até alguns cheires conservadores: da capital escripto para esta villa que foi a melhor cousa que fizeram os seos correligionarios aqui.

Más acontece que Moreira está agarrado com a Justiça e não é com facilidade que o retirão.

Fiquem certos a Justiça e o Camiranga que as suas bravatas não desanimarão ao distincto e honrado promotor, q' as falsidades e calumnias, que levantarão não lhe assentão e voltão intactas para seos autores.

Felizmente o promotor já triumphou no Tribunal da Relação, da injusta multa que lhe impoz o juiz de direito.

Assim é que a Justiça e o Camiranga com a maledicencia ferem as reputações alheias, offendem a moralidade, (e o que é mais revoltante) penetraõ no azylo das familias e não respeitão ao menos a vida privada; más lembrem-se que estes, que assim procedem, devião primeiro elhar para o que lhes fica atraz.

Termino aqui, asseverando ao Camiranga e a Justiça que, quando tratarem dos negocios d'esta localidade, venhão nas raiaõs do justo e do honesto, porque na linguagem viperina da falsidade e da calumnia não me encontrarão.

Por estas linhas se responsabiliza.  
O Anum-branco.

## NOTICIARIO.

**Fallecimento.**—Na fazenda Buri-tizinho, do termo dos Picos, rendeu alma ao Creador, no dia 24 do mez proximo findo, a Exm.ª Sr.ª D. Maria Victoria Dantas, viuva do tenente coronel Raimundo Martins de Souza, e respeitavel mãe do nosso importante amigo Exm. Sr. Dr. Firmino de Souza Martins.

Nasceu a illustre finada á 10 de janeiro de 1810. Contava, por consequente, de idade de 71 annos incompletos; e pertencia á uma das mais distinctas familias da provincia.

Durante toda sua vida, deu sempre provas dos elevados dotes, que enriqueciao seu coração bem formado; por isso era geralmente estimada por todos, e, particularmente, por seus dignos filhos e parentes, q' lhe consagravaõ muita amizade e profundo respeito.

Ha quasi 15 annos, permanecia enferma em uma cama, na qual movia-se unicamente por forças estranhas.

Sendo ultimamente acommettida de febres perniciosas, q' lhe abaterão consideravelmente, e d'uma inchação, que lhe sobreveio em todo corpo; não pôde resistir á dor occasionada por taes soffrimentos, exhalando o derradeiro alento n'aquelle dia.

A Exm.ª Sr.ª D. Julia F. de Souza Martins, digna consorte do nosso estimavel amigo dr. Firmino Martins, em cuja companhia vivia a fallecida, empregou todos os desvelos e esforços para salvá-la.

Mandou buscar o tenente Adriano Moreira Cidade, velho intelligente e pratico na arte de curar, que esteve constantemente á cabeceira da doente, e que, com suas acertadas medicações, apenas conseguiu prolongar-lhe alguns dias de existencia.

Tudo, porém, debalde ante a intensidade dos soffrimentos!

Seu cadaver foi conduzido para a villa dos Picos, onde teve sepultura.

Morreu, deixando tres filhos: o Exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins, o capitão Jeremias de Souza Martins e a Exm.ª Sr.ª D. Raimunda Thereza de Jesus, aos quaes, e especialmente ao primeiro e, á todos os parentes da illustre finada apresentamos os nossos sinceros pezames, por tão profundo golpe.

Tenha sua alma assento entre os justos lá na mansão celeste, onde subiu!

**Missa.**—O nosso illustre amigo exm. sr. dr. Firmino de Souza Martins manda rezar uma no dia 7 do corrente ás 6 horas da manhã na igreja do Amparo, por alma de sua extremosa mãe a exm.ª sr.ª d. Maria Victoria Dantas, e para assistir a convida aos seus amigos e áquellas pessoas, que quizerem comparecer á esse acto de piedade christã.

**Chegada.**—De Principe Imperial chegou o nosso digno amigo tenente coronel Lucio Correia Lima, á quem cumprimentamos.

**P. Imperial.**—Pelas correspondencias d'este termo, publicadas em outra secção, verão os leitores que os nossos amigos alli estão soffrendo perseguições por parte das autoridades da comarca.

Entre esses amigos, é alvo de taes perseguições o digno sr. capitão Manoel Lopes Correia Lima. A accusação contra elle levantada não passa d'um plano executado com o fim de expol-o aos azares da prevenção publica; pois quo o facto que lhe serve de base, é inteiramente imaginario.

Em toda sua vida publica particular, o nosso amigo capitão Correia Lima não conta um só acto, que lhe possa trazer o desabono aos olhos da sociedade.

Abstracção feita do espirito partidario, todos aquelles, que o conhecerem, não poderão deixar de fazer-lhe a devida justiça, considerando-o um cavalheiro apreciavel pelo seu exemplar comportamento.

**Espancamento.**—O cabo de policia Francisco da Costa Rabello, commandante do destacamento da villa de Marvão, foi, no dia 26 de agosto ultimo, espancado por Luiz Francisco de Saboia.

Do corpo de delicto procedido no offendido, verificou-se serem graves as offensas e o sub-delegado do districto trata do inquerito policial para a devida punição do offensor.

S. Ex. o sr. vice-presidente da provincia, no intuito de evitar a reproducção de tão desagradavel occurrencia, determinou a retirada do cabo Rabello, do commando do destacamento d'aquella villa.

**Incendio.**—No Retiro da Boa-Esperança, do termo das Barras, foi propositalmente incendiada a casa do cidadão Hygino Gregorio dos Santos, escriptivo do juiz de paz e da sub-delegacia de policia.

Recaem suspeitas desse delicto nos irmãos Raimundo da Rocha Maciel e Liduino da Rocha Maciel, que, não satisfeitos, pretendem ainda espancar o referido Hygino.

O sr. dr. chefe de policia tendo sciencia desse facto, mandou estacionar naquella lugar 3 praças do destacamento das Barras e recommendou ao respectivo delegado de policia outras providencias.

**Correio de Caxias.**—Chegado hoje pela manhã, foi portador das seguintes noticias:

Foi escolhido senador do imperio o dr. Luiz Felipe de Sousa Leão, deputado geral por Pernambuco:

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Maranhão, na provincia do Pará, o bacharel Joaquim Pauleta Bastos d'Oliveira.

Fôrão nomeados chefes de policia: da provincia de Minas-Geraes o dr. Carlos Honorio Benedicto Ottoni, juiz de direito em Entre-rios, na mesma provincia; de Sergipe o dr. Antonio Ferreira Garcez, juiz de direito em S. Sebastião, na provincia de S. Paulo.

A commissão do senado ainda não havia apresentado o seu parecer sobre o projecto eleitoral:

O nosso illustre representante e distincto amigo exm. sr. dr. José Manoel de Freitas pronunciou um interessante discurso na sessão de 3 de agosto acerca da colonia de S. Pedro de Alcantara. No dia 6 teve logar no hotel dos estrangeiros um esplendido jantar offerecido pela maioria da camara ao illustre deputado Martinho Campos; havendo custado 6 contos:

Foi aposentado á pedido com as honras de desembargador o nosso distincto e importante amigo conselheiro João Lustosa da Cunha Paranaguá, juiz da primeira vara de orphãos da corte:

Foi removido para a vara de orphãos o juiz da 2.ª vara civil dr. Justiniano Baptista Madureira; sendo extincta a 2.ª vara civil, na forma da lei vigente:

Foi nomeado desembargador da relação do Maranhão o dr. Joaquim de Paula Pessoa de Lacerda, juiz de direito da vara commercial da mesma provincia.

O nosso illustre amigo dr. José M. de Freitas foi removido da vara de provedoria, capellas, do Maranhão para uma das varas civis do Recife em Pernambuco; felicitamos ao dito nosso amigo: Constava que as camaras seriam prorogadas:

No dia 12 na camara dos deputados, foi approved o orçamento do ministerio da agricultura. Em seguida, o talentoso deputado por Sergipe, o sr. dr. Barros Pimentel orou largamente a cerca da secularisação dos cemiterios:

Falleceu em Pernambuco o conselheiro Caetano José da Silva Santiago, na idade de 77 annos, ministro aposentado do supremo tribunal de justiça:

O dr. Ambrosio Machado da Cunha Cavalcante já está restabelecido dos ferimentos, que recebeu na cidade da Victoria:

Aggravarão-se os antigos padecimentos do sr. visconde do Rio Branco, que, segundo consta, seguirá brevemente para Europa em busca de alivio á tão pertinaz enfermidade:

Era já conhecido o resultado da eleição senatorial pelo Rio Grande do Sul, sendo os mais votados dr. Florencio Abreu, brigadeiro barão de Cruz Alta e dr. Felisberto:

Por 17 votos contra 15 foi approved no senado um projecto, estabelecendo uma pensão ao maestro Carlos Gomes.

Foi nomeado desembargador da relação do Ceará o dr. Caetano de Andrade Pinto:

O desembargador Joaquim Tiburcio Ferreira Gomes foi nomeado presidente da relação do Ceará.

Theresina, impr. por M. M. do Carmo 1880: